



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18h17
Riviana / Matr.: 57749

MPV 432

00539

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008			
AUTOR Deputado Alfredo Kaefer	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se aonde couber à medida provisória n.º 432/2008, artigo com a seguinte redação:

Art. 1º liberação parcial de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de operações de crédito rural.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras obrigadas a liberar, no percentual exato do montante amortizado, hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos no âmbito do crédito rural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente a amortizações que, isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a vinte e cinco cento do valor da dívida objeto da garantia hipotecária.

Art. 3º O regulamento estabelecerá os procedimentos relativos à liberação parcial de garantia hipotecária de que trata esta Lei.

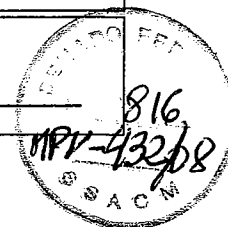
Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta proposição que por objetivo garantir ao agricultor o direito à liberação de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos rurais, à medida que as amortizações das dívidas por elas garantidas, fazendo uma reavaliação dos ativos reais e liberar as garantias reais (hipotecadas) excedentes.

ASSINATURA

_____/____/____





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008			
AUTOR Deputado Alfredo Kaefer	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Para se evitar constantes liberações parciais de garantias hipotecárias, o que poderia elevar os custos das operações de crédito rural, propõe-se que a providência seja admitida sempre que as amortizações sejam, individual ou cumulativamente, superiores a vinte e cinco por cento do valor da dívida.

Uma vez aprovada, a medida beneficiará milhares de agricultores que, freqüentemente, vêm-se impedidos de obter novos financiamentos por falta de garantia.

Além dos inúmeros produtores que passarão a apresentar maior capacidade para obter financiamentos, acredito que a providência também será benéfica para as instituições financeiras, dado o seu interesse em aumentar o volume de crédito.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008.

ASSINATURA

